

lar), n.º 262/02.9PBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramon Canterro Navarro, com domicílio na Avenida de António Hernandez Gil, 9, 3.º B, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 2167/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/01.4GBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Vidas Bernardo, filho de António Bernardo e de Maria do Carmo Vidas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13739198, com domicílio na Horta da Carvoeira, Ajuda, Salvador e Santo Idefonso, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 2168/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 150/01.6TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ahmed Youssen, filho de Amagdal e de Jena Bu, solteiro, nascido em Fevereiro de 1974, natural da Guiné-Bissau, e com último domicílio conhecido na Residencial Lisbonense, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2169/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo abreviado, n.º 52/01.6GFELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Malato Campos, filho de Manuel Carreiras Campos e de Hermínia Malato, natu-

ral de Monforte, nascido em 22 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 100112317, com domicílio em Mártir Santo, Nossa Senhora da Expectação, 7370-000 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Março de 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2170/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo abreviado, n.º 481/02.8PBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes Adolfo, filho de Sebastião Rosa Adolfo, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1962, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 8022881, emitido em 7 de Outubro de 2002, por Portalegre, com última residência conhecida no Olival do Forno, Estrada do Vedor, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Cecílio Diogo Romano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2171/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 133/98.IPAGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alcina da Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural de Santa Comba Dão, São João de Areias, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12461613, com último domicílio conhecido na Rua do Nogueirão, 3440-000 São João de Areias, Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1998, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2172/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 177/92.7TBESP (antigo processo n.º 257/1993), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira de Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, natural de Souselo, Cinfães, nascido em 10 de Dezembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6140214, e residente em Pedra Branca, 220, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2173/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8FAESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília da Silva Brum, filha de Severino Brum da Silva e de Emília Vitália Ramos da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Setembro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11627516, com domicílio na Rua da Alegria, 13, rés-do-chão, esquerdo, 2840-000 Paio Pires, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes contra a propriedade industrial, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2174/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/92.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira de Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6140214, com domicílio em Pedra Branca, 220, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2175/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 21/00.3GAEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio dos Santos, filho de João Onofre dos Santos e de Agueda Luísa Santos, natural de Angola, nascido em 26 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11399959, com domicílio na Urbanização de São João, 1.º, direito, Esposende, 4740-000 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de contas bancárias movimentadas pelo arguido e em que este seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 2176/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 77/97.4TBEPs, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edward Richard Evans, filho de Edward Richard Evans e de Fanula Margarita, natural de Birmingham, Reino Unido, nascido em 16 de Dezembro de 1948, titular do passaporte n.º 700199815 (inglês), com domicílio em 20 Luneda Tuy, Tomiño, Barrantes, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de droga, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal (versão de 1982), por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 2177/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 445/97.1TBEPs, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Simões Pereira, filho de Joaquim Júlio Pereira e de Júlia da Conceição Simões, natural de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádio, Grândola, nascido em 23 de Abril de 1949, casado, com identificação fiscal n.º 104090871, titular do bilhete de identidade n.º 4510920, com domicílio no lugar de Olival, Labruja, 4490-655 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado o respectivo termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 2178/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 25/00.6PAETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Fontinha Martins, filho de António Fontinha Alves e de Matilde Martins Pires Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10458951, com domicílio na Rua das Meloas, 19, 3.º, direito, Cova da Piedade, o qual foi por sentença proferida em 24 de Fevereiro de 2000, condenado pela prática, em autoria material, na forma consumada e em concurso real, de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena única de 180 dias de multa, à taxa diária de 750\$, a qual foi convertida em 120 dias de prisão subsidiária. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão da pena até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades em Portugal (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Serrano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2179/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 382/03.2TAFAP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Manuela da Conceição Costa Vieira, com último domicílio na Travessa de Soares Veloso, 39, 2.º, direito, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática do crime de falsidade de declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo